



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3694/2001**

*Autoriza o DAER/RS a ceder área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) em terreno doado para servir de Acampamento da Capatazia do DAER, para o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para construção do FORUM Municipal, alterando a Lei Municipal nº 2, de 5 de agosto de 1947.*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 2, de 5 de agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação: fica o DAER/RS (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul) autorizado a ceder ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, uma área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) dentro do terreno de área superficial de 80.000 m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados) doado ao Estado para servir de acampamento para a Capatazia do DAER/RS, para que seja construído o prédio que vai sediar o FORUM Municipal.

**Parágrafo Único** – O aludido terreno encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente do Sul, sob a matrícula nº 6.393, as folhas 001 do Livro nº 2 e situa-se no quarteirão formado pelas ruas 20 de Setembro, Lauro Prestes e RS-241, quadra 67, Lote 1, anexo A, sub-lotes 01, 02, 03 e 04, lado ímpar, tendo as seguintes confrontações:

**Ao Norte:** com terras de propriedade de Geraldino Barbosa de Oliveira;

**Ao Sul:** com a estrada em prolongamento da rua 20 de Setembro, onde faz frente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**À Leste:** com terras de propriedade de Sebastião Silva, Vergílio de Paula Carvalho;

**À Oeste:** com terras de propriedade de José Marques e de transmitente.

**Art. 2º** - O terreno em referência reverterá ao Patrimônio Público Municipal, caso lhe sejam dados fins diferentes aos previstos na Lei Municipal nº 02/47 e art. anterior desta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 05 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se  
Em Data Supra.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Quadro de avisos e publicações em  
05/09/2001. Livro 22.